



Verifone

MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 16/2019

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL GASOSO (GÁS PROPANO A GRANEL) PARA A PISCINA COBERTA DE APRENDIZAGEM, EM MOURÃO

Entre

O Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

e

OZ Energia Gás, S.A., com sede na Av.ª Duque de Ávila, n.º 79, em 1000-139 Lisboa, com capital social de €2.000.000,00, NIPC 500099790, matriculada na conservatória do registo comercial de Lisboa, neste ato representada por Emanuel José Barreiros Vieira de Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 05636395, 8 ZY8, válido até 21-05-2022 e por Marta Gonçalves Angelino Barbosa, titular do cartão de cidadão n.º 09548753, 0 ZY4, válido até 10-03-2021, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de combustível gasoso (gás propano a granel) para a piscina coberta de aprendizagem, em Mourão, adjudicado em 01-07-2019 por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de 01-07-2019 o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível gasoso (gás propano a granel) para a piscina coberta de aprendizagem, em Mourão, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.



Andréia

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 45.516,07 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dezasseis euros e sete cêntimos), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23% no montante de € 10.468,69 (dez mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos), o que perfaz o valor total de € 55.984,76 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos).
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura correspondente à prestação do serviço.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O contrato tem duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo e não pode ser automaticamente renovado.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação á outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

Cláusula 4.ª

Execução do Contrato

A aquisição de combustível gasoso (gás propano a granel) para a piscina coberta de aprendizagem, em Mourão será efetuado de acordo com o caderno de encargos e será entregue na piscina coberta em Mourão

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato o Técnico Superior, Paulo Jorge Bento Segurado da Costa Leitão, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

ANDREIA CARINA PITO

ADVOGADA

Céd. Prof. 57290L

NIF 234189338

Avenida Duque de Avila, 79, 1000-139 Lisboa

Tel. 213500860 - Fax. 213500875



Handwritten signature or mark in the top right corner.

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

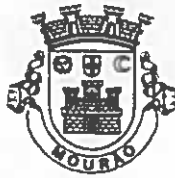
O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Handwritten mark or signature in the bottom right corner.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 02.01.02.99", com o cabimento n.º 1007/2019 e o compromisso n.º 1001/2019.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado ao dia um do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, no montante global de € 45.516,07 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dezasseis euros e sete cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Paula Clara Pimenta Pinto Santos Soares

Pelo Segundo Outorgante,

OZ ENERGIA GÁS, S. A.

A Administração

[Handwritten signature]

**ANDREIA CARINA PITO
ADVOGADA**

Céd. Prof. 57290L

NIF 233768338

Avenida Duque de Ávila 79. 1000-139 Lisboa

Tel. 213500850 Fax. 213500875

ANDREIA CARINA PITO

ADVOGADA

**RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
POR SEMELHANÇA COM MENÇÕES ESPECIAIS**

Reconheço a assinatura de Emanuel José Barreiros Vieira de Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 05636395 8ZY8, emitido pela República Portuguesa, válido até 21.05.2022 e de Marta Gonçalves Angelino Barbosa, titular do cartão de cidadão n.º 09548753 OZY4, emitido pela República Portuguesa, válido até 10.03.2021, na qualidade de administradores da sociedade **OZ Energia Gás, S.A.**, com sede na Avenida Duque de Ávila, n.º 79, em Lisboa, com o capital social de € 2.000.000,00 (dois milhões de Euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500 099 790, assinaturas essas apostas em documento designado por “*Contrato n.º 16/2019 Aquisição de Combustível Gasoso (Gás Propano a Granel) para a Piscina Coberta de Aprendizagem, em Mourão*”, celebrado com o Município de Mourão, adjudicado por despacho a 01.07.2019, cuja semelhança verifiquei por confronto entre as referidas assinaturas e as apostas nos documentos de identificação acima mencionados, tendo verificado a qualidade e suficiência de poderes para o acto, à data da respectiva assinatura, pela consulta on-line, nesta data, da certidão permanente da sociedade com o código de acesso 4867-8603-6781, subscrita em 22.04.2013 e válida até 22.04.2020.

Lisboa, 30 de Agosto de 2019

A Advogada


ANDREIA CARINA PITO
ADVOGADA

Adv. Prof. 57290/L
Andreia Carina Pito
NIF 233168338

Avenida Duque de Ávila, 79, 1000-139 Lisboa
Tel. 213500850 - Fax. 213500875

Acto Gratuito

Registo na OA com o n.º 57290L/200

Avenida Duque de Ávila 79, 1000-139 Lisboa
Tel. 213500850 - Fax. 213500875
NIF 233168338 * CP 57290-L